



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

REGULAMENTO DE EMPRESA JUNIOR NO IFSUL

Estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores no Instituto Federal Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Para os fins do disposto neste Regulamento, a Empresa Júnior constitui-se uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, formada e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 2.º São objetivos da Empresa Júnior:

I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial ainda em ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente associações, cooperativas e micro, pequenas e médias empresas



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

privadas ou, ainda, a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

IV – intensificar o relacionamento Instituto/sociedade;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Seção I

Da Criação

Art. 3.º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação ao Instituto ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4.º A criação de uma Empresa Júnior no Instituto requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 5.º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

I - o Plano Acadêmico

II – a sua estrutura de funcionamento;

III - o câmpus e a Coordenação de Curso aos quais se encontra vinculada;

IV - a natureza das atividades que serão realizadas;

V – a proposta de regimento interno;

VI – a previsão de servidor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.

Parágrafo único. Do projeto referido no inciso VI deste artigo devem constar:

a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

Art. 6.º O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso envolvido na ação ao qual se encontram vinculados os alunos, à Direção-geral do câmpus e à Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º A disponibilização de um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa é condição obrigatória para sua criação, mediante assinatura dos respectivos Termos (Anexos I, II e IV).

§ 2º Caberá ao Diretor-geral solicitar ao Reitor a emissão de portaria autorizando a criação da Empresa Júnior.

Seção II

Da Qualificação

Art. 7.º No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 6.º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo Instituto.

Parágrafo único. São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

I – O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – O registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

- d) obrigatoriedade de apresentação ao Colegiado de Curso dos projetos afetos à sua área;
- e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- f) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao IFSul.

III – O registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV – A emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 8. Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pelo Colegiado de Curso pelo representante de Extensão e pela Direção-geral do câmpus.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo Reitor.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Quadro de Associados

Art. 9. Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

- I – membros efetivos;
- II – membros associados;
- III – membros honorários.

Art. 10. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelo respectivo câmpus a que a Empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1. ° A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2. ° O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto no regulamento vigente no IFSul.

Art. 11. Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Art. 12. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados ao desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

Art. 13. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III – participar das sessões da assembleia geral, com direito a voz.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

Art. 14. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos, os seguintes direitos:

- I – participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 15. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 16. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

Art. 17. A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – renúncia ou falecimento;
- II – conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Instituição, no caso de membro efetivo;
- III – encerramento das atividades, em se tratando de pessoa jurídica;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

IV –decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Seção II
Da Estrutura Administrativa

Art. 18. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 19. A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 9.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 20. O Conselho de Administração e a diretoria da Empresa Júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. Poderão integrar o Conselho de Administração ex-alunos do IFSul ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do IFSul.

Art. 21. O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado no câmpus ao qual se encontra vinculada a Empresa Júnior.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

Art. 22. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das empresas juniores;

VI – promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros mediante política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 23. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

§ 1.º O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade aprovada pelo seu departamento de ensino.

§ 2.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades por meio de portaria emitida pelo Diretor-geral do câmpus à qual se encontra vinculada a Empresa Júnior, mediante indicação da chefia superior de lotação do professor.

Art. 24. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do Instituto:

I – a captação de recursos financeiros para o Instituto, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;

II – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III – a propaganda partidária.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO
E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 25. O acompanhamento da Empresa Júnior será efetuado pelo Coordenador do Projeto, pelo representante de Extensão, pela Direção-geral do câmpus e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 26. Compete ao Coordenador do Projeto:

I. Acompanhar os estudantes que participarão da Empresa Júnior com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

- II. Proceder a elaboração do projeto de criação da Empresa Júnior juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao Plano de Ensino.
- III. Encaminhar o projeto da Empresa Júnior ao representante de Extensão para anuência;
- IV. Acompanhar as atividades executadas pela Empresa Júnior e os resultados obtidos;
- V. Elaborar relatório anual das ações da Empresa Júnior e encaminhar à Coordenadoria de Extensão ou setor equivalente.

Art. 27. Compete ao representante de Extensão ou setor equivalente:

- I. Receber do coordenador e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação, ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto à Direção-geral do câmpus;
- IV. Avaliar, emitir parecer e encaminhar o relatório anual das ações da Empresa Júnior ao Diretor-geral de câmpus.

Art. 28. Compete à Direção-geral do câmpus:

- I. Receber do representante de Extensão e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação, ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto à Pró-reitoria de Extensão.

Art. 29. Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I. Receber da Direção do câmpus e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, no sentido de verificar a aprovação da Direção-geral do câmpus para, após, encaminhar à Câmara de Extensão;
- II. Sugerir ajustes nos projetos de criação de empresas juniores ou medidas para sanar



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

as irregularidades encontradas;

III. Encaminhar o projeto à Direção do câmpus.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 30. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes no ato de criação da Empresa Júnior ou a prática de irregularidades, caberá ao representante de Extensão encaminhar as evidências à Direção-geral do câmpus.

Art. 31. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Direção-geral do câmpus encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1.º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pela Direção-geral do câmpus, determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2.º Caso o Reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

Art. 32. Nas situações em que os dirigentes da Empresa Júnior observarem indício de irregularidade praticada por aluno na condução da Empresa Júnior, o Reitor será comunicado e determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 33. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, à Direção-geral, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração da decisão da Direção-geral de câmpus poderá ser encaminhado ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 34. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFSul poderá ocorrer:

- I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II – por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III – unilateralmente pelo IFSul, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFSul será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I – contribuições dos membros associados;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – verbas provenientes de filiações e convênios;
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a Instituição à qual se encontra vinculada.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

Seção II

Do Regime Financeiro

Art. 36. Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao representante de extensão e aprovado pela Direção do câmpus.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 3.º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM O IFSuL



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

Art. 37. O IFSul, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à Empresa Júnior recursos físicos para seu funcionamento no âmbito do(s) respectivo(s) câmpus, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º A cessão de instalações e bens do IFSul para funcionamento da Empresa Júnior será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O uso de laboratórios e equipamentos será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.

Art. 38. Após a aprovação do projeto de criação, a Empresa Júnior e o IFSul deverão estabelecer as condições de relacionamento por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 39. As atividades desenvolvidas pelos estudantes na Empresa Júnior poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio, desde que tenham relação com a área do curso e sejam validados pelo professor orientador de estágio. Para validação, deve ser observado ainda o Regulamento de Estágio do IFSul e a legislação vigente a ele relacionada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O IFSul não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior qualificada no âmbito do Instituto.

Art. 41. O uso da identidade visual do IFSul pela Empresa Júnior deverá seguir o estipulado no Manual de Aplicação da Marca IF, de acordo com a Portaria nº 31 de 15 de setembro de 2015.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

Art. 42. O regimento da Empresa Júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Direção-geral do câmpus.

Art. 43. É de responsabilidade do representante da Extensão do câmpus mediar as relações demandadas entre ensino, pesquisa e extensão para garantir o bom funcionamento da Empresa Júnior.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-geral do câmpus.

Art. 45. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul) E
A EMPRESA JÚNIOR _____
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFSul – câmpus_____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, situado na rua _____, nº _____ /RS, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Diretor-geral, _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, município de _____ /RS, representada neste ato pelo Presidente _____ CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE autoriza a PERMISSONÁRIA a usar suas instalações e bens para o funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do IFSul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1 Disponibilizar espaço físico no câmpus, sala com área para o funcionamento da Empresa Júnior.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

2.2 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da PERMISSONÁRIA. (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

- a) Mesa (s), patrimônio número;
- b) Cadeira (s) patrimônio número;
- c) Armário (s) patrimônio número;
- d) Computador (es) patrimônio número;
- e) outros, patrimônio número;

2.4 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.5 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.6 Serviços de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do PERMITENTE; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.7 Serviços de limpeza e vigilância, na forma usual das demais instalações físicas do PERMITENTE; (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

2.8 Outros (especificar). (Opcional conforme artigo 35, § 2º).

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

2.9 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;

2.10 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.12 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

2.13 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 1. ° A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.

§ 2. ° É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3. ° É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§ 4. ° A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento de Extensão, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A PERMISSIONÁRIA terá o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as despesas com manutenção decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

É proibido à PERMISSONÁRIA:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- 6.6 Desenvolver no espaço físico atividades estranhas às permitidas pelo IFSul;
- 6.7 Utilizar espaços do PERMITENTE como moradia eventual ou permanente bem como instalar qualquer tipo de eletrodoméstico;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia autorização do mesmo;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4 A dissolução da PERMISSONÁRIA;
- 7.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução completa do espaço e equipamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico serão automaticamente incorporadas a ele, não remanescendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2 As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA;

8.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso;

8.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo a suas expensas as despesas correspondentes;

8.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como a completa desocupação do espaço físico;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

8.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a PERMISSONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.7 A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/RS, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

_____, _____ de de ____.

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Empresa Júnior

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

ANEXO II

Termo de Concordância

Eu, _____ Coordenador do Curso _____, mediante parecer favorável do Colegiado, manifesto concordância na criação da Empresa Júnior e consinto com a disponibilização de um orientador responsável pela execução de projeto e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos.

(Local e data)

Coordenador do Curso



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

ANEXO III

Registro de Atividades Prestadas à Empresa Júnior

Para fins de registro de horas de extensão, informamos à Coordenadoria de Extensão do câmpus que a Empresa Júnior recebe orientação no desenvolvimento de suas atividades, conforme segue:

Nome do orientador:

Curso ao qual está vinculado:

Projeto objeto da orientação:

Número de horas semanais dispensadas para esta atividade:

(Local e data)

Diretor da Empresa Júnior



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

ANEXO IV

Termo de Permissão de Uso de Laboratórios

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
LABORATÓRIOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul) E A
EMPRESA JÚNIOR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFSul – câmpus _____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, situado na rua _____, nº _____/RS, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Reitor, Professor _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, município de _____/RS, representada neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso de Laboratórios, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE autoriza a PERMISSONÁRIA a utilizar laboratórios e seus equipamentos para o funcionamento da Empresa Júnior.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1 Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da PERMISSONÁRIA.

- a) Laboratório _____;
- b) Laboratório _____;
- c) Laboratório _____.

2.2 Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da PERMISSONÁRIA.

- a) (equipamento) patrimônio número;

2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.

2.4 Programar em conjunto com a PERMISSONÁRIA a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

2.5 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6 Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;

2.7 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o PERMITENTE;

2.8 Manter o espaço e os recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

2.9 Utilizar o espaço e os recursos permitidos no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o PERMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO USO E ATIVIDADES**

É permitido o uso dos laboratórios para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 1. ° A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2. ° A PERMISSONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente permissão.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

A PERMISSONÁRIA terá o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso de Laboratórios.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1 As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos dos laboratórios, serão definidas pelas partes.

5.2 São de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as despesas com manutenção decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA DAS PROIBIÇÕES

É proibido à PERMISSIONÁRIA:

6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;

6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE;

6.3 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas;

6.4 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.5 Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da PERMISSONÁRIA;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 O PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSONÁRIA, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à PERMISSONÁRIA;

8.3 A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Conselho Superior

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/RS para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

(local e data)

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Empresa Júnior

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*1ª via – Coordenação do Laboratório
2ª via – Empresa Júnior
3ª via – Coordenadoria de Extensão